



**Estado do Acre
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça - Presidência**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 2/2003

DISPÕE SOBRE CONTROLE E TOMBAMENTO DE BENS PERMANENTES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargador Ciro Facundo de Almeida, no uso de suas atribuições previstas no art. 25, da Lei Complementar Estadual n.º 47, de 22 de novembro de 1995,

Considerando que é competência da Presidência do Tribunal instituir normas visando efetivar rigoroso controle sobre os bens que compõem o acervo patrimonial permanente deste Poder;

Considerando, ainda, a existência do Setor de Patrimônio e Manutenção, órgão com finalidade específica para efetivação do supradito controle, que em muitas das vezes não é comunicado da permuta de bens entre as diversas unidades que compõe este Poder;

Considerando, finalmente, que o aludido controle deverá ser permanente e atualizado, de forma a refletir sempre a realidade da localização dos bens, assim como a avaliação dos mesmos, com vistas ao fornecimento conciso do balanço patrimonial anual;

RESOLVE

Instituir a presente Instrução Normativa, que deverá ser rigorosamente observada por todos os servidores e membros do Poder Judiciário Estadual:

Art. 1º - Todos os bens que venham a ser adquiridos por este Poder somente poderão ser distribuídos às diversas unidades, após o respectivo



Estado do Acre
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça - Presidência

registro, tombamento e controle do Setor de Patrimônio e Manutenção deste Sodalício.

Art. 2º - Qualquer remanejamento ou permuta de materiais permanentes no âmbito deste Poder, deverá ser comunicado previamente ao Setor de Patrimônio e Manutenção, que procederá as averbações e anotações correspondentes.

Art. 3º - Quando o remanejamento ou permuta se referir a equipamentos de informática, além da comunicação ao Setor de Patrimônio, deverá ser notificado, também, à Coordenadoria de Informática, para que esta possa disponibilizar técnicos habilitados para a efetivação de tal procedimento.

Art. 4º - Qualquer desobediência à presente Instrução Normativa considerar-se-á serviço não autorizado, sujeitando-se às medidas administrativas cabíveis à espécie.

Art. 5º - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco - Acre, 10 de março de 2003.

Desembargador **Ciro Facundo de Almeida**
Presidente